



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021 (do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei das Contravenções Penais, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor a fim de permitir o pagamento por meio exclusivamente eletrônico

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei das Contravenções Penais, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor a fim de permitir o pagamento por meio exclusivamente eletrônico.

Art. 2º. O art. 43 do Decreto-Lei 3.688 de 1941 (Lei das Contravenções Penais) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. Exigir pagamento em moeda estrangeira ou em qualquer outra espécie, em detrimento da moeda nacional, salvo nas hipóteses em que haja autorização legal.

Pena - Prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses. Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo à conduta de quem somente aceita pagamento por meios eletrônicos, desde que em moeda nacional.” (NR)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216579075600>



* C D 2 1 6 5 7 9 0 7 5 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. O art. 318 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 318.....

Parágrafo único. É válida a estipulação de que o pagamento seja feito por modo exclusivamente eletrônico, desde que em moeda nacional, salvo nos casos em que a lei permite o pagamento em moeda estrangeira.” (NR)

Art. 4º. A Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 39.....

§1º.....

§2º. Não constitui prática abusiva a conduta de aceitar pagamento somente em meio eletrônico, desde que em moeda nacional, de conformidade com as normas regulamentares e previamente informado ao consumidor em contrato ou em anúncio ostensivo.”

.....

Art. 52.....

.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216579075600>



* C D 2 1 6 5 7 9 0 7 5 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

VI - Modos de pagamento eletrônicos aceitos e eventual
recusa de recebimento em espécie.

.....

....." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Nos últimos anos, por conta dos avanços tecnológicos, diversos microempresários e microempreendedores individuais que comercializam seus produtos e serviços nas ruas passaram a preferir o pagamento eletrônico. Tecnologias como cartão de crédito, cartão de débito e PIX tornaram o pagamento eletrônico mais prático, rápido e seguro do que o pagamento em papel-moeda. Hoje, pequenas transações podem ser feitas por via eletrônica e mesmo a população mais pobre tem acesso aos modos de pagamento eletrônico.

Ocorre que a legislação atual não permite recusar o pagamento em papel-moeda. O presente projeto de lei altera a Lei de Contravenções Penais, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, a fim de permitir que uma pessoa – física ou jurídica – só aceite pagamento em meio eletrônico. Assim, não mais será ilegal para uma pessoa se recusar a receber em papel-moeda.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216579075600>



* C D 2 1 6 5 7 9 0 7 5 6 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Peço aos eminentes deputados a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19/8/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216579075600>

